



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**ESTUDOS PRELIMINARES**

**1. OBJETIVO**

O presente Estudo Técnico Preliminar destina-se a subsidiar processo para a contratação de empresa especializada de serviços de engenharia ou arquitetura para execução de reforma predial de sistema de proteção contra descargas atmosféricas e de instalações elétricas, no edifício sede deste Tribunal e no edifício do Fórum Trabalhista, ambos localizados em Campo Grande/MS, conforme as especificações e condições constantes deste Projeto Básico (PB), do Edital e Anexos, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, de fretes e de mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, inclusive encargos sociais e trabalhistas, acordos e convenções coletivas do trabalho e sentenças normativas, tributos e seguros, referente aos projetos executivos decorrentes da análise do Relatório Final de Análise de Conformidade de Instalações Elétricas (documentos nº 149, 182 e 183 do processo TRT nº 22628/2022).

**2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Tal contratação visa primordialmente realizar atividades de adequação predial em relação a legislação estadual de prevenção e combate a incêndio (Lei Estadual nº 4.335/2013 - Código De Segurança Contra Incêndio, Pânico E Outros Riscos, No Âmbito Do Estado De Mato Grosso Do Sul), relativamente aos itens de instalações elétricas, visando a obtenção do Atestado de Conformidade.

Por se tratarem de imóveis com fornecimento de energia elétrica em média tensão, os engenheiros civis e o técnico em eletricidade que compõem o quadro técnico de servidores deste Tribunal não apresentam atribuição profissional para realizarem projetos e intervenções nas instalações elétricas com potência superior a 75kW. Deste modo, resta a opção pela contratação de terceiros. Verifica-se ainda que tampouco existem contratações no âmbito deste Núcleo aptas a atender esta necessidade.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

No que concerne ao Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para o sexênio 2021/2026 (Processo nº 20568/2020, doc. 70), verifica-se que historicamente os ciclos de planejamento iniciados em 2010 apresentaram atividades relacionadas a manutenção, implantação e melhorias de infraestruturas prediais, denotando-se a importância de se prover ambientes prediais adequados a consecução da missão deste Tribunal (atividade-fim), bem como fornecer infraestrutura para demais atividades de apoio (atividades-meio).

Entretanto, no mapa estratégico vigente, à primeira vista, não se pode identificar de imediato alguma atividade diretamente relacionada às infraestruturas. Pelas características da presente contratação, parece-nos relacionar diretamente aos "PROCESSOS INTERNOS".

Ao se examinar detalhadamente cada uma das 5 atividades descritivas deste item, pode-se identificar o subitem "Fortalecer a governança e a gestão estratégica".



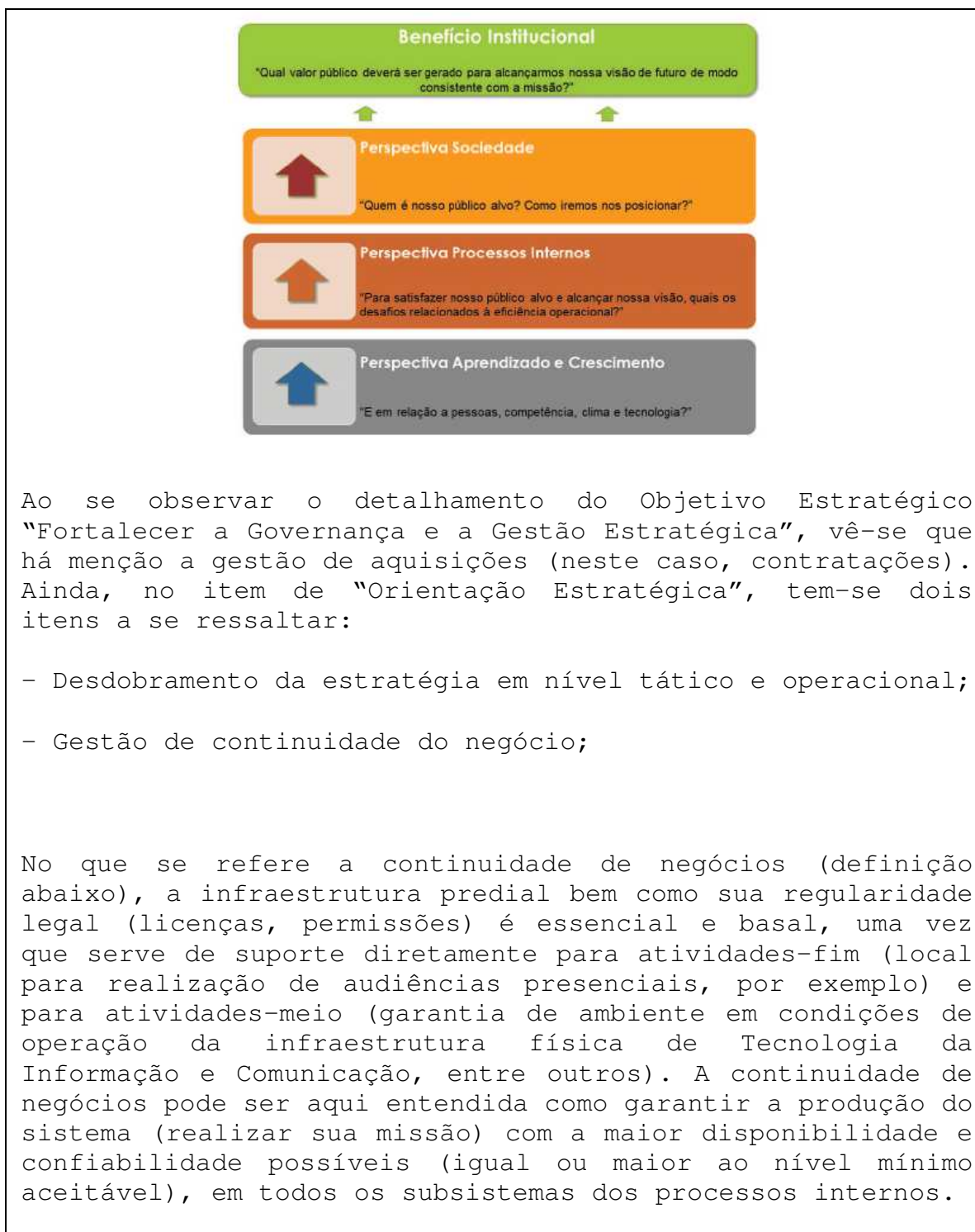
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO



Em relação a essa Perspectiva Estratégica, tal plano apresenta a menção à eficiência operacional, aqui entendida como produzir o maior benefício possível empregando-se o menor dispêndio de recursos.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

NORMA  
BRASILEIRA

ABNT NBR  
ISO  
22301

Segunda edição  
01.06.2020

**Segurança e resiliência — Sistema de gestão de  
continuidade de negócios — Requisitos**

*Security and resilience — Business continuity management systems —  
Requirements*

**3.3**

**continuidade de negócios**

capacidade de uma *organização* (3.21) continuar a entrega de *produtos ou serviços* (3.27) em um nível aceitável com capacidade predefinida durante uma *disrupção* (3.10)

[FONTE: ISO 22300:2018, 3.24, modificada – A definição foi substituída.]

Desse modo, para se garantir ambientes adequadas a cada uma das inúmeras atividades desenvolvidas, é imprescindível manter e melhorar as infraestruturas prediais e obter, especificamente neste caso, a execução dos projetos executivos que tornaram os imóveis do prédio sede e do Fórum Trabalhista aptos a receberem o atestado de conformidade das instalações elétricas.

Uma vez que atualmente não se dispõe de recursos próprios (seja mão de obra, materiais ou equipamentos), o atendimento das diversas demandas internas deverá ser atendido por meio de contratações.

São justamente estas contratações e sua priorização de execução ao longo do tempo que integram o desdobramento da estratégia em nível tático e operacional.

Especificamente no caso de obras e serviços de engenharia, conforme previsto na Resolução CSJT nº 70/2010, a



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

construção, ampliação, reforma e manutenção das edificações são necessárias ao desempenho da atividade jurisdicional e demais atividades de apoio.

Além disso, proporcionar um ambiente predial com conveniências ao jurisdicionado, Magistrados e servidores, demonstra a busca dos seguintes valores estratégicos:

- Acessibilidade;
- Efetividade;
- Eficiência;
- Sustentabilidade;
- Valorização das pessoas.

Especificamente, tal contratação visa atender primordialmente ao requisito de apresentação de Atestado de Conformidade de Instalações Elétricas conforme modelo da NT-41 e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente, para cada uma dos dois imóveis indicados.

A contratação será basicamente dividida em quatro etapas:

<b>Atividade (Encargo)</b>	<b>Artefato (Remunerado)</b>	<b>Prazo</b>
1. Verificar conformidade de instalações elétricas existentes ao exigido pela Norma Técnica NT -41 (Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão) do CBMMS, por meio de vistorias e inspeções no local, análise de projetos executivos e demais atividades correlatas.	Emissão de Relatório de Análise de Conformidade, com parecer descritivo, fotográfico, projetos, dentre outros correlatos.	60 dias consecutivos (200 horas técnicas estimadas)
2. Apresentar Projeto Executivo de Instalações Elétricas, segundo NBR 5410 e NBR 5419 (partes 1 a 4) com indicação das situações a serem corrigidas e as respectivas soluções	Entrega de Projeto Executivo de Instalações Elétricas, contendo memoriais descritivos, plantas, detalhamentos, quantificação, composição de custos unitários e cronograma físico-financeiro	60 dias consecutivos (200 horas técnicas estimadas)
3. Acompanhar a execução do Projeto Executivo de Instalações Elétricas para verificar a conformidade de instalações	Acompanhamento mensal da execução do Projeto Executivo de Instalações Elétricas,	90 dias consecutivos (prazo estimado, a depender do volume de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

elétricas durante e após a intervenção de correções	atuando como apoio técnico da fiscalização;  Emissão de Relatório Final de Análise de Conformidade com parecer descritivo, memorial fotográfico, projetos as built, dentre outros correlatos.	serviços de intervenção) (4 horas por semana x 14 semanas = 56 horas técnicas estimadas)
4. Emitir Atestado de Conformidade de Instalações Elétricas conforme modelo da NT-41 e ART correspondente	Emissão de Atestado de Conformidade de Instalações Elétricas conforme modelo da NT-41 e ART correspondente	15 dias consecutivos (10 horas técnicas estimadas)
		Total: 466 horas técnicas estimadas

Estas 4 etapas mencionadas estão em andamento por meio do processo TRT nº 22628/2022, tendo sido contratada a empresa Gomes & Azevedo.

A presente contratação visa concretizar a execução dos projetos executivos da etapa 3 supramencionada, a qual será supervisionada pelo responsável técnico da contratada Gomes & Azevedo.

Desse modo, ao final da contratação, todas as intervenções e correções indicados nos projetos executivos serão conferidas e permitirão a emissão do Atestado de Conformidade de Instalações Elétricas conforme modelo da NT-41 e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente.

Os itens de infraestrutura de SPDA e instalações elétricas previstos são requisitos de habitabilidade predial, bem como essenciais para continuidade do negócio.

### 3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO TRT

Tal necessidade já se encontra prevista na priorização de demandas no âmbito deste Núcleo, conforme Processo nº 2208/2019, doc. 143, apresentando Condição PEG ajustada de 3.100 (Processo nº 22.628/2022).

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**SERVIÇOS NECESSÁRIOS:** Trata-se de serviço de execução, abrangendo intervenções nas áreas internas e externas, com duração prevista para:

- 2 (seis) meses, no edifício sede;
- 1 (um) mês, no prédio do Fórum Trabalhista.

**DA NATUREZA DO SERVIÇO:** Não se trata de prestação de serviço de natureza contínua, porém de demanda certa.

**PARCELAMENTO DO OBJETO:** O objeto é composto por dois itens, correspondentes ao imóveis indicados: contratação de empresa especializada de serviços de engenharia ou arquitetura para execução de reforma predial de sistema de proteção contra descargas atmosféricas e de instalações elétricas, no edifício sede deste Tribunal e no edifício do Fórum Trabalhista, ambos localizados em Campo Grande/MS.

Dada as condições de execução e a natureza dos serviços a serem realizados, as empresas destes ramos estão aptas a atender o objeto de modo completo (sem parcelamento), desde que com profissional habilitado em engenharia elétrica.

Seguindo as orientações do TCU, a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:

1) É tecnicamente viável dividir a solução? Sim, para o caso de edifícios independentes. Entretanto no contexto predial individualizado, não se pode dividir a solução pois o objeto apresenta especificidade de engenharia elétrica a qual deve ser realizada como um todo integrado, a fim de garantir seu funcionamento.

2) É economicamente viável dividir a solução? Sim, para o caso de edifícios independentes. Entretanto, uma mesma empresa poderá vencer o certame e realizar os dois itens concomitantemente, o que poderia levar a redução de custos de administração local e central das atividades.

3) Não há perda de escala ao dividir a solução? Sim, dado que o sistema a ser contratado são individualizados por





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

imóvel, mas ainda sendo considerado de pequeno porte.

4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? Aparentemente sim, visto que há maior probabilidade de competição entre potenciais empresas interessadas.

**DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:**

De acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, cabe observar os seguintes requisitos para a contratação pretendida:

- a) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;
- b) Apresentação de projeto para implantação de canteiro de obras organizado, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;
- c) Apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), de acordo com a Resolução 307, de 5 de julho de 2002 do CONAMA. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto, a contratada deve comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;
- d) Utilização ou previsão em projetos, caso necessário, de andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- e) Previsão de espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis;
- f) Uso de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila - PVC;
- g) Utilização da Norma ABNT NBR 15920 como referencial para eficiência econômica das seções dos cabos elétricos com base em perdas por efeito joule.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE:**

Ainda de acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, para garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, tais como idosos, gestantes, obesos, devem ser observados os requisitos previstos na ABNT NBR 9050, dentre os quais: construção de rampas com inclinação adequada para acesso de pedestres; adaptação de ambientes, mobiliário, portas e corredores nas dependências e acessos.

**DA COTA EXCLUSIVA/PARCELAMENTO DO OBJETO PARA ME e EPP:**

Tendo em vista que os valores estimados dos dois itens para a contratação superam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo seletivo não será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**OUTRAS PRÁTICAS EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO CSJT Nº 310/2021:**

A CONTRATADA deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 04/2016;
- não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; No Decreto n.º 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); Nas Convenções da OIT n.º 29 e n.º 105; No Capítulo IV do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

- Apresentação de documentação de Conformidade de Madeira utilizada na edificação ou no canteiro de obras. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC ou similar. Nos casos de madeira de origem nativa não certificada a sua procedência legal deve ser comprovada mediante apresentação, pelo fornecedor, da Autorização de Transporte DOF (Documento de Origem Florestal) expedido pelo IBAMA ou Guia Florestal (GF) emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de âmbito estadual.
- Empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Em atendimento ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

- A CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- A CONTRATADA deverá absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%, segundo o que preconizam as Resoluções CNJ nº 114/2010 e CSJT nº 70/2010, bem como o art. 5º, do Decreto nº 9.450/2018.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 310/2021, as cotas raciais e de gênero não poderão ser observadas, visto que não há dispositivo legal que assim o determine, não cabendo à Administração arbitrar percentual mínimo de contratação pelas empresas, conforme o Acórdão n.º 140/2017 - TCU - Plenário.

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE**

Todas as atividades a serem realizadas no objeto da execução da reforma foram verificadas no local, por meio de vistoria técnica, e discriminadas nos projetos executivos contidos na contratação realizada no Processo TRT n.º 22628/2022, doc. 182 e 183 (empresa Gomes & Azevedo).

Tais projetos executivos apresentam todas as plantas arquitetônicas e elétricas (vistas, cortes, detalhes), de modo a registrar todas as intervenções a serem realizadas e sua quantificação. Incluem ainda memorial descritivo e cronograma previsto para realização em etapas.

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Primeiramente, a execução deste serviço por meios próprios (modo direto) não é viável, haja vista ser necessário o emprego de materiais, equipamentos e de mão de obra capacitada, as quais não se dispõem neste Tribunal.

Quanto à elaboração do projeto básico, este sim já será entregue no âmbito do Edital, confeccionado pelos servidores deste Núcleo, de modo a estabelecer exatamente os serviços a serem realizados.

Desse modo, a realização da execução do serviço deverá ocorrer de modo indireto (por terceiros).

Em seguida, verifica-se sobre a necessidade de licitação ou se é possível adotar a dispensa (artigo 24 da Lei n.º 8.666/93) ou a inexigibilidade do procedimento licitatório (artigo 25).

Verifica-se que ambas as hipóteses não se enquadram nos requisitos legais dos casos de dispensa (valor superior ao limite de R\$ 33.000,00) ou de inexigibilidade de licitação (existe possibilidade de competição entre potenciais



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

empresas).

Assim, faz-se necessário o procedimento licitatório. Como regra geral, deve-se primeiramente verificar a obrigatoriedade de adoção do pregão eletrônico (artigo 4º, Decreto Federal nº 5.450/2005 e artigo 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019).

Desse modo, deve-se confirmar ou não o enquadramento do objeto pretendido com a definição de serviço comum (artigo 2º, Decreto Federal nº 5.450/2005 e artigo 3º do Decreto Federal nº 10.024/2019), sendo, neste caso, serviço comum de engenharia.

Embora se possa enquadrar o objeto da contratação como sendo serviço de engenharia, haja vista que a execução do serviço não gera acréscimo de área construída e não se enquadra conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso I, não se pode afirmar que se trata de serviço comum deste segmento. Isto porque dada a natureza das soluções, serão necessárias atividades de execução em condições de trabalho externo e de trabalho em altura, o que agrega fatores de risco ao serviço, bem como a necessidade de interligações ao sistema de aterramento já existente.

A interdependência entre as atividades, a necessidade de rápida execução (para minimizar o impacto ao ambiente predial e a pessoas) e a execução de trabalhos em altura gera um grau adicional de complexidade, que extrapola a condição de serviço comum de engenharia.

Assim, resta verificar qual modalidade de licitação (Lei nº 8.666/93, art. 22) empregar. Levando-se em conta a ordem de grandeza de valores (estimado em aproximadamente R\$ 340.000,00), sendo aproximadamente R\$ 90.000,00 para o Fórum Trabalhista e R\$ 250.000,00 para o prédio sede, e ponderando-se o risco de repetição do certame e celeridade na tramitação de prazos processuais, opta-se por adotar a modalidade Tomada de Preços.

#### **7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

Toda obra e serviço de engenharia ou arquitetura deve seguir as disposições da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurar sua vigência, no que concerne a construção do preço e custos do objeto a ser licitado e de seu projeto básico (art. 6º,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

inciso IX).

Especificamente para os casos em tela, o Decreto nº 7.983/2013 estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

Em suma, o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto por meio dos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi.

Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º do referido Decreto, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Portanto, o preço final é obtido por meio de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, estes obtidos conforme supracitado.

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Para ambos os imóveis:

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia ou arquitetura; preparação de canteiro e mobilização de equipes e ferramental; isolamento das áreas de intervenção para manter ambiente seguro; demolições e retiradas; realização dos serviços em altura do sistema SPDA em cabos de cobre nu e outros; retirada de tapumes e limpeza final externa; entrega do serviço.

**9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto**

Em relação ao parcelamento do objeto, vide idem 4, no qual se mostra viável.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Contudo, como se verifica que provavelmente será necessária a contratação de empresa especializada em outros ramos de serviços de engenharia, a figura da subcontratação será permitida, mediante relação de serviços que poderão ser realizados por este dispositivo, a fim de garantir a ampliação da competitividade das empresas participantes da licitação.

**10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis**

A presente contratação visa primordialmente realizar atividades de adequação predial em relação a legislação estadual de prevenção e combate a incêndio (Lei Estadual nº 4.335/2013 - Código De Segurança Contra Incêndio, Pânico e Outros Riscos, No Âmbito Do Estado De Mato Grosso Do Sul), relativamente aos itens de instalações elétricas, objetivando a obtenção do Atestado de Conformidade de Instalações Elétricas.

Trata-se assim de um dos requisitos para a obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (CVCBM).

Este certificado é necessário para regularização dos imóveis perante o Corpo de Bombeiros Militar, conforme previsto no Código De Segurança Contra Incêndio, Pânico e Outros Riscos.

Busca-se portanto a restauração das condições de habitabilidade da edificação, referentes ao itens com eventuais desconformidades, bem como a regularização legal dos imóveis.

**11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE**

Todas as providências para eventuais adequações e proteções prediais (canteiro, isolamento de áreas) serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.

Contudo, dada a interferência na circulação de pessoas e veículos, deverão ser ajustadas as rotas e interdição de áreas de risco, quando do início da execução da reforma.

No período da interrupção dos locais internos de trabalho, resta definir a duração, o período e a sequência de execução a ser demandada para se efetuar os serviços com a menor



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

interferência possível, cabendo a Fiscalização e aos responsáveis locais o estabelecimento do melhor sequenciamento de atividades.

Isto porque será necessária a intervenção em todas as fachadas prediais (norte, sul, oeste, leste), com descidas de cordoalhas de cobre nú e barras chatas de alumínio, nos diversos andares, com trabalho externo e em altura, o que pode interferir nos trabalhos laborativos dos ambientes internos.

## 12. ANÁLISE DE RISCOS

<b>Licitação fracassada</b>	
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Atraso no cronograma de execução da obra
Ações previstas para reduzir ou eliminar riscos	- Realizar extensa pesquisa de mercado - Especificações que garantam ampla concorrência
Ações de contingenciamento	Dar prazo adicional de 8 (oito) dias para apresentação de nova documentação
Responsáveis pela ação de contingenciamento	NMPE / S.A.

<b>Licitação deserta</b>	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso no cronograma de execução da obra
Ações previstas para reduzir ou eliminar riscos	- Realizar extensa pesquisa de mercado - Especificações que garantam ampla concorrência
Ações de contingenciamento	Repetição da licitação
Responsáveis pela ação de contingenciamento	NMPE / S.A.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Ante todo o exposto nos itens anteriores, declaramos que a contratação é tecnicamente viável.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2023.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**Quadro 1 - Soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados**

<b>ALGUNS FORNECEDORES LOCAIS ENCONTRADOS</b>
Estrutural Construtora LTDA CNPJ: 05.556.275/0001-20
Trevo Engenharia Eireli CNPJ: 05.919.414/0001-32
TEKNICA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 26.854.026/0001-90
CONSTRUTORA MAKSOUH RAHE LTDA CNPJ: 74.019.472/0001-22
POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 03.492.162/0001-82



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Para composição de membros das equipes de planejamento e de fiscalização, observar o teor da Portaria TRT/GP/DG n. 91/2021 que regulamenta a Política de Segregação de Funções no Gabinete de Manutenção e Projetos (atual NMPE) nas contratações de obras e serviços de engenharia.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: **Renato Merli O. Lima**  
Telefone: **3316-1804**  
E-mail: [spro@trt24.jus.br](mailto:spro@trt24.jus.br)

Nome: **Amon Micael F. Flores**  
Telefone: **3316-1859**  
E-mail: [nmp@trt24.jus.br](mailto:nmp@trt24.jus.br)

Nome: **Mateus Cominetti**  
Telefone: **3316-1891**  
E-mail:  
[socioambiental@trt24.jus.br](mailto:socioambiental@trt24.jus.br)

Membros da Equipe de Fiscalização (sugestão):

Nome: **Marcelo Antonio Nakao**  
Telefone: **3316-1804**  
E-mail: [spro@trt24.jus.br](mailto:spro@trt24.jus.br)

Nome: **Robinson Alt**  
Telefone: **3316-1859**  
E-mail: [nmp@trt24.jus.br](mailto:nmp@trt24.jus.br)